



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 038, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, VI e 86, I, a, da Lei Orgânica do Município de Soure, e

CONSIDERANDO o grande número de pedidos relacionados à aquisição de produtos e serviços realizados pelos órgãos do Município de Soure;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de ordenar procedimentos básicos na definição da “cesta de preços aceitáveis” para aquisição pública;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a efetivação dos certames licitatórios e, ao mesmo tempo, melhorar o planejamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade que a Administração Pública tem de dar publicidade e informar seus atos ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada pela Unidade Solicitante, à exceção dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para diferentes Unidades Gestoras, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

- I - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- III - pesquisa com os fornecedores.

§1º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§2º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 1º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§3º No caso do inciso III, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§5º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, os quais serão disciplinados através de instrumento específico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro – Soure - Pará - CEP 68870000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure